

## MINISTÉRIO DO TURISMO

Ministério do Turismo - Esplanada dos Ministérios, Bloco U, Sala 236 - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70065-900

Telefone: 61 - 2023 - 7140 - www.turismo.gov.br

### CONTRATO Nº 22/2018

PROCESSO Nº: 72031.010767/2018-28

#### CONTRATO DE ADESÃO INFOCONV

ESTABELECE ADESÃO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS – SERPRO E O **MINISTÉRIO DO TURISMO**.

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DO TURISMO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.457.283/0001-19 (Matriz), com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco “U”, 2ª e 3ª andares, neste ato representado por sua Coordenadora-Geral de Recursos Logísticos, Senhora **SIMONE MARIA DA SILVA SALGADO**, portadora da Cédula de Identidade nº 695.922 – SSP/DF, inscrita no CPF nº 284.959.421-00, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº 153, de 10 de novembro de 2006, publicada no DOU no dia 13 de novembro de 2006, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, o **SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO**, Empresa Pública Federal, com sede no SGAN, Quadra 601, Módulo V, Brasília-DF, CEP: 70.836-900, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 33.683.111/0001-07, neste ato representado por seu Superintendente de Relacionamento com Clientes – Novos Negócios - SUNNG, o Senhor **JACIMAR GOMES FERREIRA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 224861517, emitida pela SSP/SP, inscrito no CPF nº 131.440.378-85, designação nº 66225-001 de 01 julho de 2017 e pelo seu Gerente de Departamento de Negócio para o Governo Federal, o Senhor **DANIEL SILVA ANTONELLI**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 2003010054257, emitida pela SSP/CE, inscrito no CPF nº 000.073.221-43, em razão da designação nº 50424-023 de 01 de junho de 2017, doravante denominados simplesmente **CONTRATADOS**, resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com o que consta do **Processo SEI nº 72031.010767/2018-28**, com fulcro nos princípios do direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, no que couber, das Leis 8.666/93 e 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro), têm entre si, justo e acordado, e celebram o presente Contrato, mediante as Cláusulas e seguintes condições:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação, pela **CONTRATADA**, do serviço que consiste na disponibilização do acesso às bases de dados dos sistemas da RFB, para fins de consulta

ao Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), por meio eletrônico, fazendo uso de Web Service (INFOCONV-WS), observados os termos da Instrução Normativa (IN) RFB Nº 20, de 17 de fevereiro de 1998.

## 2. CLAUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

2.1. O acesso à base de dados dos sistemas da RFB será disponibilizado por meio do Sistema de Informações para Convenientes “INFOCONV-WS Consulta CPF/CNPJ” em atendimento à(s) Demanda(s) COCAD 0172/2013 (CPF) e COCAD 0175/2013 (CNPJ), que permite(m) ao CONVENIENTE efetivar a consulta aos dados da Base da RFB do CPF e do CNPJ, com retorno das informações pertinentes a dados não abrangidos pelo sigilo fiscal e perfil do conveniente habilitado pela RFB.

2.2. A disponibilidade do acesso dar-se-á após o cadastramento/habilitação dos dados do cliente e do contrato no sistema INFOCONV-WS:

2.2.1. O registro dos dados cadastrais da **CONTRATADA** referentes ao perfil de acesso serão executados pela RFB;

2.2.2. O registro dos dados referentes ao Contrato e cadastramento dos IP's de acesso, serão executados pela **CONTRATADA**. Para tanto, a **CONTRATANTE** deve Informar a relação de endereços IP das estações de trabalho que acessarão o sistema.

2.3. As consultas disponíveis e seu conteúdo são limitadas às disposições contidas nas demandas correlatas.

2.4. Os serviços que compõem o objeto deste contrato não fazem uso de mão de obra exclusiva para sua execução.

2.5. Excetuadas as atividades de suporte em 1º nível de atendimento, os serviços que integram o objeto deste documento contratual a serem contratados não poderão ser terceirizados.


2.6. O ambiente necessário ao CONVENIENTE será conforme disposto nos manuais técnicos disponibilizados.

2.7. Fica reservada a União, por meio da RFB, a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre o acesso.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CARACTERÍSTICAS DO SERVIÇO

3.1. O serviço INFOCONV-WS apresenta características técnicas compostas por um conjunto de funcionalidades e itens de segurança discriminados a seguir:

<b>Horário de Funcionamento</b>	24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias da semana.
<b>Relatório de Prestação de Contas</b>	Mensalmente (Consolidado do Mês). Somente será disponibilizada a apuração detalhada dos acessos (consultas) quando a necessidade for motivada e justificada pela CONTRATADA.
<b>Segurança Lógica</b>	Proteção de <i>Firewall</i> / Proteção de IDS / Realização de backup/restore sobre a aplicação.
<b>Segurança Física</b>	Acesso restrito à área do Centro de Dados / Produção em Sala Cofre.
<b>Manutenção de</b>	Programada fora do horário comercial (entre 01:00 e 05:00), exceto em situações excepcionais, que deverão ser comunicadas com antecedência mínima de 48



<b>Equipamentos</b>	horas.
<b>Segurança de Acesso</b>	Autenticação por meio de Certificado digital do servidor de aplicação da CONTRATADA, válido e emitido dentro do padrão ICP-Brasil, acolhido nos servidores do serviço.  <i>Log</i> de acesso dos usuários finais mantido pela CONTRATANTE pelo tempo mínimo de 5 anos.

#### 4. **CLÁUSULA QUARTA – DOS NÍVEIS DE SERVIÇO**

4.1. Conforme Nível de Serviço acordado com a RFB, o ambiente INFOCONV-WS será disponibilizado 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias na semana e em caso de manutenção preventiva, essa ocorrerá no período de 01:00 às 05:00 horas, a ser programada e comunicada previamente.

4.1.1. A **CONTRATADA** disponibiliza ao conveniente o acesso às bases dos sistemas da RFB, não havendo para tanto NS inerente ao objeto deste Contrato.

4.1.2. São consideradas justificadas as indisponibilidades nas ocorrências conforme a seguir:

- a) Períodos de manutenção e paradas programadas acordadas entre SERPRO e a RFB ou entre o SERPRO e CONVENENTE;
- b) Motivos de força maior e naturais sem a governança do SERPRO, tais como guerras, terremotos, enchentes e etc.;
- c) Indisponibilidade tratada como incidentes que dependam de dados/informações adicionais do CONVENENTE;
- d) Indisponibilidade dos bancos de dados da RFB, e
- e) Ocorrência de falha de qualquer dos recursos físicos do ambiente do CONVENENTE.

4.2. Caso a **CONTRATANTE** necessite do ambiente ativo no período de manutenção, poderá negociar, junto à RFB, a mudança da data da manutenção.

#### 5. **CLÁUSULA QUINTA – DOS ITENS FATURÁVEIS (IFA)**

5.1. O item faturável refere-se à descrição do serviço que constará nas notas fiscais e será conforme descrito na tabela do Anexo I.1 – Item Faturável.

#### 6. **CLÁUSULA SEXTA – DA IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO**

6.1. Este serviço é classificado como de natureza de prestação continuada.

#### 7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

7.1. Este Contrato é celebrado por Inexigibilidade de licitação com base caput do artigo 25 da Lei nº 8.666 de 1993.

#### 8. **CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

8.1. A forma de execução do presente Contrato será indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, conforme disposto na Lei nº 8.666/1993.

## 9. CLÁUSULA NONA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. Os serviços objeto do presente Contrato serão processados e realizados no estabelecimento da **CONTRATADA** e, para a correta tributação, as Notas Fiscais de prestação dos serviços serão emitidas, conforme determinação do fisco, com o CNPJ da unidade onde ocorrer o processamento dos serviços, conforme a seguir:

**SERPRO – Regional Brasília/DF**

CNPJ Nº 33.683.111/0002-80

SGAN Av. L-2 Norte Quadra 601, módulo G, Asa Norte

Brasília - Distrito Federal

CEP: 70.830-017

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO ATESTE DOS SERVIÇOS

10.1. A **CONTRATADA** apresentará mensalmente à **CONTRATANTE**, junto a fatura para pagamento, o relatório para comprovação dos serviços prestados, com discriminação dos itens faturáveis, quantitativos, preço unitário e preço total e o desempenho dos indicadores dos níveis de serviço acordados, sendo observado:

10.1.1. Os serviços serão formalmente atestados em até 5 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento do relatório de comprovação;

10.1.2. Decorrido o prazo para ateste dos serviços, sem que haja manifestação formal do **AUTORIZADO**, o **SERPRO** emitirá automaticamente as Notas Fiscais referentes aos serviços prestados no período apurado. Caso ocorra rejeição parcial ou total dos serviços, após a emissão das notas fiscais, os referidos acertos serão compensados na fatura do mês subsequente;

10.1.3. Os processos para prestação de contas, emissão de boletos e faturas, serão realizados de forma automática pelo Portal: [minhaconta.serpro.gov.br](http://minhaconta.serpro.gov.br), com habilitação dos usuários quando da contratação.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA COMUNICAÇÃO

11.1. A **CONTRATADA** disponibilizará serviço de atendimento remoto disponível para registro de acionamento de possíveis falhas identificados na execução dos serviços, com atendimento ao usuário, realizado de forma ininterrupta por 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana.

11.2. O acionamento será via Central de Serviços **SERPRO** (CSS).

11.3. Os acionamentos que não forem solucionados pela **CSS** serão repassados para o gestor de solução, cujos prazos por tipo de problema serão estabelecidos em conjunto com a **CONTRATANTE**.

11.4. Será considerada comunicação formal, com respectivo recebimento registrado entre as partes, para efeito no âmbito **administrativo** - aspectos contratuais (gestão comercial) e ordens de serviço (requisições de mudança, ativação, desativação e parametrização de serviços e tratamento de informações sigilosas):

9

11.4.1. Ofício ou e-mail destinado ou remetido por representantes, gestores e fiscais designados, dos setores contratuais, dos setores financeiros e dos setores técnicos (estes últimos quando forem correlatos ao objeto deste contrato) de ambas as partes;

11.5. Será considerada comunicação formal, com respectivo recebimento registrado entre as partes, para efeito no **âmbito operacional** (simples requisições de serviço, registro de incidentes, resoluções de problemas), efetuada por meio da CSS por:

11.5.1. Quaisquer funcionários da **CONTRATANTE**;

11.5.2. Terceiros previamente indicados pela **CONTRATANTE**, responsabilizados por meio do Termo de Compromisso de Manutenção do Sigilo.

## 12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES DOS SERVIÇOS**

12.1. A **CONTRATADA** aceitará, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões solicitadas pela **CONTRATANTE** nos serviços objeto do presente Contrato, em até 25% (vinte e cinco pontos percentuais) do valor do Contrato, de acordo com o definido no art. 65 da Lei 8.666/93.

12.2. Os serviços que compõem o objeto deste contrato poderão ser alterados em função de motivação da **CONTRATANTE** por meio de redimensionamento mediante celebração de Termo Aditivo para prover as alterações conforme a seguir:

12.2.1. Quantitativas – Quando houver mudança nos volumes contratados.

12.2.1.1. Por acordo entre as partes, poderão ser efetuadas supressões quantitativas nos serviços que compõem o objeto do presente contrato acima do limite de 25% (vinte e cinco pontos percentuais) do valor inicial monetariamente corrigido do contrato, de acordo com o definido no art. 65 da Lei 8.666/93.

12.2.2. Qualitativas – Quando houver mudança nas especificações dos serviços contratados, desde que não haja descaracterização destes.

12.3. Caso ocorram alterações de escopo ou no contexto do presente contrato durante o ciclo de execução dos serviços, será verificado o impacto decorrente sobre a atividade em questão, sobre os recursos disponibilizados e sobre os níveis de serviços estabelecidos pela RFB, podendo ensejar entendimentos comerciais, inclusive com a possibilidade de revisão contratual. Neste caso, será elaborado e apresentado pela **CONTRATADA** documento específico sobre o caso.

12.4. As alterações qualitativas ensejarão imediata revisão pela **CONTRATADA** do valor contratual por meio da apresentação de documento específico.

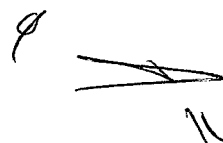
12.5. A **CONTRATADA** é desobrigada a aceitar alterações qualitativas que sejam impraticáveis, seja por aspectos técnicos ou comerciais, ou ainda que ultrapassem os limites percentuais estipulados no neste contrato sobre o valor final monetariamente corrigido.

12.6. A **CONTRATADA** poderá, a qualquer tempo, fazer as atualizações e mudanças necessárias na solução e em seu ambiente produtivo para manter as versões da solução atualizadas, incluir ou alterar funcionalidades, manter o bom funcionamento do serviço que está sendo produzido em suas instalações e garantir os níveis de serviço acordados.

## 13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

13.1. **São obrigações da CONTRATANTE:**

a) Assegurar as condições necessárias para a execução dos serviços contratados;



- b) Solicitar formalmente qualquer alteração que possa impactar a execução dos serviços;
- c) Atestar os serviços prestados conforme prazos estabelecidos, validando o atendimento nas especificações acordadas, autorizando os respectivos pagamentos à **CONTRATADA** nos valores, prazos e condições estabelecidas neste contrato;
- d) Efetuar o correto pagamento dentro dos prazos especificados para os serviços efetivamente prestados e atestados;
- e) Manter *log* (registro) de acesso dos usuários finais pelo tempo mínimo de 5 anos; e
- f) Observar as normas e restrições de acesso à informação, conforme previsto no Capítulo IV da Lei 12.527 de 18 de novembro de 2011.

13.2. **São obrigações da CONTRATADA:**

- a) Executar os serviços contratados em acordo com os níveis definidos e Termo de Autorização correlato;
- b) Assegurar as condições necessárias para a correta fiscalização por parte da **CONTRATANTE**;
- c) Apresentar à **CONTRATANTE**, comprovante discriminando os serviços prestados para ateste e posterior emissão das Notas Fiscais;
- d) Comunicar, formalmente, qualquer ocorrência que possa impactar na execução dos serviços; e
- e) Manter-se regular perante a Administração Pública durante toda a vigência contratual, a qual será comprovada preferencialmente por meio de consulta efetuada pela **CONTRATANTE** nos sistemas ou cadastros de regularidade da Administração Pública.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REPRESENTANTE DA ADMINISTRAÇÃO**

14.1. Conforme dispõe o art. 67 da Lei 8.666/93, a **CONTRATANTE** designará formalmente os representantes da Administração (Gestor e Fiscais) para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, atestar as faturas/notas fiscais e alocar os recursos necessários de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

14.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes designados serão imediatamente repassadas aos seus superiores para a adoção das medidas que couberem.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CANCELAMENTO/SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS**

15.1. Em caso de cancelamento ou suspensão dos serviços, no todo ou em parte, por iniciativa da **CONTRATANTE**, estes serão considerados parcialmente entregues e caberá à **CONTRATANTE** efetuar o pagamento proporcional aos serviços até então prestados.

15.2. A solicitação do cancelamento ou da suspensão dos serviços será feita pela **CONTRATANTE**, por solicitação formal emitida por autoridade com competência igual ou superior a que firmou o referido contrato.

15.3. O cancelamento da autorização por parte do RFB implica imediata suspensão deste contrato, descabendo, por parte do **CONTRATANTE**, em relação à **CONTRATADA**, direito à indenização ou interpelação judicial ou extrajudicial, seja a que título for.



## 16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DO DIREITO AUTORAL**

16.1. A propriedade intelectual e titularidade de direito autoral correlatos aos serviços deste contrato são exclusivos da RFB.

## 17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO SIGILO E DA SEGURANÇA**

17.1. A **CONTRATADA** garante o sigilo e a segurança das informações no âmbito de sua operação dentro dos limites aos quais se restringem os serviços que compõem o objeto deste contrato.

17.2. A **CONTRATADA** somente fará uso de informações obtidas da **CONTRATANTE** para finalidades não previstas neste contrato se previamente autorizada de forma expressa pela **CONTRATANTE**.

17.3. A **CONTRATANTE** é responsável pela destinação que der as informações fornecidas por meio da execução do objeto deste contrato.

17.4. Este termo contratual, bem como eventuais aditamentos, poderão ser objeto de posterior análise de outros entes da Administração para coleta de preços em processos administrativos.

17.5. A **CONTRATADA** disponibilizará juntamente, com os serviços prestados, os mecanismos de segurança eficazes à gestão e aplicação da Política de Segurança aos dados transportados pela rede, estando disponíveis os seguintes serviços: “*Firewall*” Corporativo (conjunto de dispositivos e regras que implementam a Política de Segurança do ambiente intranet da Rede da **CONTRATADA**, definidas de acordo com o nível de segurança das aplicações da **CONTRATANTE**); Zonas Desmilitarizadas (disponibilização de um ambiente seguro para hospedagem de Aplicações WEB); GRA – Grupo de Resposta a Ataques (monitoração e bloqueio de tentativas de ataque e identificação de pontos que representam risco para segurança da informação; Sigilo: garantia de tratamento sigiloso para os dados e informações da **CONTRATANTE**.

17.6. A **CONTRATADA** nos termos da Lei observará rigoroso sigilo quanto a documentação recebida e manipulada e aos serviços gerados.

## 18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA TABELA DE PREÇOS**

18.1. O serviço “INFOCONV-WS Consulta CPF/CNPJ” é precificado por consultas às bases de dados da RFB e cobrado a partir do valor da Parcela Mensal (Franquia), progressivamente com a quantidade de consultas realizadas no período de apuração nas respectivas faixas, calculado conforme preços da tabela do anexo I.2 – Tabela de Preço.

18.2. O valor da “Franquia” visa a cobertura do custeio mínimo mensal para gestão do serviço e manutenção dos recursos pertinentes, sendo cobrado após o chaveamento, mesmo não possuindo acesso.

## 19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO VALOR**

19.1. O valor mensal do serviço será de R\$ 20.577,07 (vinte mil, quinhentos e setenta e sete reais e sete centavos).

19.2. O valor anual estimado para o serviço será de R\$ 246.924,84 (duzentos e quarenta e seis mil, novecentos e vinte e quatro reais e oitenta e quatro centavos).



19.3. A cobrança mensal de “consultas” será realizada pela somatória da “Franquia”, com o valor resultante da multiplicação da quantidade de consultas nas respectivas faixas, apuradas no período a ser faturado, pelo preço unitário por faixa de consultas, podendo assim, haver variação no valor a ser cobrado mensalmente.

19.4. Os valores aqui descritos já incluem a tributação necessária para execução do objeto contratado conforme a legislação tributária vigente.

19.5. Este contrato poderá ser objeto de análise em Processos Administrativos de outros Órgãos Públicos para efeito de comprovação de preços praticados.

## 20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1. O recurso financeiro para pagamento das despesas decorrentes do objeto deste contrato está programado em dotação orçamentária própria da **CONTRATANTE**, prevista no orçamento da **União** para o exercício corrente, na classificação a seguir:

NATUREZA DE DESPESA	DE	FONTE	PTRES	PROGRAMA DE TRABALHO	Nº NOTA DE EMPENHO	DE	VALOR
3.3.90.40 - 16		0100	093315	23.122.2128.2000.0001	2018NE800342		R\$ 246.924,84

20.2. A execução desta dotação orçamentária ocorrerá no CNPJ/MF do Ministério do Turismo sob o nº 05.457.283/0002-08 (Filial).

20.3. Para o caso de eventual execução deste contrato em exercício futuro, a parte da despesa a ser executada em tal exercício será objeto de Termo Aditivo ou Apostilamento com a indicação dos créditos e empenhos para sua cobertura tão logo seja possível.

## 21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

21.1. Somente serão cobrados serviços efetivamente prestados.

21.2. O período de prestação de serviços contabilizado para efeitos de cobrança, será do dia 21 (vinte e um) do mês anterior ao dia 20 (vinte) do mês especificado no relatório, fatura de cobrança ou nota fiscal, impressa ou eletrônica.

21.3. O início do período para apuração será a partir da data de disponibilidade do acesso, independentemente da execução de consultas pela **CONTRATANTE**.

21.4. Para contratos que iniciem e/ou terminem em dias diferentes dos supracitados e que o valor da quantidade de consultas não exceda ao valor da Parcela Mensal, será efetuada cobrança proporcional ao valor da primeira e/ou última fatura, considerando os dias apurados no mês comercial.

21.5. Caberá à **CONTRATADA** apresentar as notas fiscais correspondentes aos serviços que compõem o objeto deste contrato no estabelecimento e destinatário indicado pela **CONTRATANTE** a seguir identificado, o qual se responsabilizará pelo recebimento, ateste e liberação para pagamento:

Cliente:	Ministério do Turismo
CNPJ:	05.457.283/0002-08
E-mail para comunicação e emissão da Nota fiscal	janaina.fernandes@turismo.gov.br

12



Endereço:	Esplanada dos Ministérios, Bloco "U", sala 232			
Município/UF:	Brasília/DF			
CEP:	70.695-900			
Inscrição Estadual:				
Inscrição Municipal:				
Substituto Tributário (S/N):	N	Municipal	S	Federal
Regime de Substituição Tributária (%):	0,00%			

21.6. Nas notas fiscais emitidas, o nome da **CONTRATANTE** apresentará a mesma descrição registrada no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ da Secretaria de Receita Federal do Brasil – RFB do Ministério da Fazenda – MF.

21.7. O prazo para pagamento das notas fiscais e faturas compreende 20 (vinte) dias corridos, contado a partir de sua data de emissão.

21.8. Em caso de emissão de fatura com inconsistências, não sendo possível o acerto dos valores no próximo faturamento, a **CONTRATANTE** deverá, em até 5 (cinco) dias úteis após sua apresentação, devolver formalmente os documentos fiscais, com as devidas justificativas, para regularização da **CONTRATADA**, sendo observados os prazos definidos para ateste e pagamento.

21.9. A **CONTRATANTE** poderá efetivar o pagamento conforme a seguir:

21.9.1. Para **CONTRATANTE** integrante da Administração Pública Federal que utilize de forma total o Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFI), os pagamentos serão efetuados por meio de GRU INTRA-SIAFI, em nome do Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO), UG 806030, Gestão 17205 e Código de Recolhimento 22222-4.

21.9.2. Para **CONTRATANTE** não integrante da Administração Pública Federal ou, ainda, para os integrantes da Administração Pública Federal que não utilizem de forma total o sistema SIAFI, os pagamentos serão efetuados mediante Guia de Recolhimento da União - GRU, devidamente preenchida e anexada à(s) nota(s) fiscal(is) impressa(s) ou eletrônica(s) enviada pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, dentro do prazo contratual.

21.9.3. Não ocorrendo o pagamento pela **CONTRATANTE** dentro do prazo estipulado neste contrato, o valor devido será acrescido de encargos financeiros, que contemplam:

21.9.3.1. Juros de mora de 0,5% ao mês sobre o valor faturado, pro rata die, até o limite de 10%; e

21.9.3.2. Correção monetária do valor devido com base na variação mensal do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ou outro índice de âmbito federal que venha a substituí-lo para os atrasos com 30 (trinta) ou mais dias.

21.10. Os encargos financeiros devidos serão calculados mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$D = P + E$$

$$E = ((J \times N) + I) \times P, \text{ onde:}$$

$$D = \text{Valor devido;}$$

Ø

~~\_\_\_\_\_~~  
11

- P = Valor da parcela em atraso;  
E = Encargos financeiros;  
J = Juros percentuais de mora diária (0,05/30);  
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento;  
I = Variação percentual mensal acumulada do IPCA.

Nos termos do art. 78 inc. XV da Lei 8.666/93, o atraso da **CONTRATANTE** no pagamento, quando superior a 90 dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, implica possibilidade de suspensão imediata dos serviços prestados pela **CONTRATADA**, não deixando a **CONTRATANTE** de responder pelo pagamento dos serviços já prestados, bem como dos encargos financeiros consequentes.

## 22. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA RETENÇÃO DE TRIBUTOS**

22.1. Conforme determinam as legislações tributárias, nos casos em que houver a retenção de tributos, via substituição tributária, caberá à **CONTRATANTE** enviar à **CONTRATADA** os comprovantes de recolhimento de tributos para o seguinte endereço eletrônico [gestaotributaria@serpro.gov.br](mailto:gestaotributaria@serpro.gov.br), ou para:

### **SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS – SERPRO.**

#### **Departamento de Gestão Tributária**

Superintendência de Gestão Financeira

SERPRO-SEDE, SGAN 601 – Módulo V - Asa Norte – Brasília/DF

CEP: 70836-900

## 23. **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO**

23.1. A manutenção do equilíbrio econômico e financeiro deste contrato dar-se-á por meio do reajuste dos preços, mensurado por meio da variação mensal dos últimos 12 (doze) meses do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) apurado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas) ou de índice federal que eventualmente o substitua, tendo por data base o mês da assinatura deste CONTRATO.

23.2. A aplicação do reajuste dar-se-á de forma periódica e automática, independentemente de solicitação da **CONTRATADA** ou de termo aditivo.

23.3. Haja vista que a apuração do IPCA é realizada mensalmente pelo IBGE, o que inviabiliza a sua ponderação precisa em proporção diária, a referência do cálculo considerará meses completos a partir do mês da data base.

23.4. Os reajustes respeitarão o intervalo mínimo de 12 (doze) meses entre suas aplicações.

## 24. **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL**

24.1. O não cumprimento ou o cumprimento irregular das obrigações por parte da **CONTRATADA** caracteriza inexecução contratual, passível de ensejar a rescisão do contrato, com base nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo de aplicação das sanções cabíveis.



Handwritten signature and initials, possibly '11' and '9'.

24.2. O não cumprimento, por parte da **CONTRATADA**, das obrigações legais e contratuais ensejará, conforme o caso:

24.2.1. Rescisão unilateral do contrato;

24.2.2. Aplicação de sanções administrativas.

## 25. **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

25.1. Os ônus decorrentes do descumprimento de quaisquer obrigações estabelecidas neste instrumento contratual serão de responsabilidade da parte que lhes der causa, respondendo ainda, o inadimplemento por perdas e danos perante a parte prejudicada.

25.2. Na aplicação das sanções, a autoridade competente levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o carácter educativo da pena, bem como o dano causado à **CONTRATANTE** observado o princípio da proporcionalidade.

25.2.1. Constituirá:

25.2.1.1. Mora – O recebimento total em atraso dos serviços contratados ou atraso na execução das disposições contratuais;

25.2.1.2. Inexecução parcial – O recebimento parcial, ainda que em atraso, dos serviços contratados para o período de referência;

25.2.1.3. Inexecução total – O não recebimento de todas as parcelas dos serviços contratados.

25.2.1.4. Por inexecução parcial ou total deste contrato a **CONTRATADA** estará sujeita à aplicação gradativa das sanções descritas no art. 87 da Lei 8.666/93, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

25.3. Fica estipulado o percentual de 0,5% ao mês *pro rata die* sobre o valor do item inadimplido para os casos de mora (atraso).

25.4. Ficam estipulados a título de multa compensatória os percentuais de:

- 2% sobre valor do item inadimplido para os casos de inexecução parcial reiterada;
- 10% sobre valor do item inadimplido para os casos de inexecução total.

25.5. Dentro do mesmo período de referência, para o mesmo item inadimplido, a multa por inexecução total substitui a multa por inexecução parcial e esta última substitui a multa por mora.

25.6. Os valores devidos pela **CONTRATADA** serão pagos preferencialmente por meio de redução do valor cobrado na fatura do mês seguinte à respectiva aplicação. Na ausência de saldo contratual em serviços a serem prestados, pagará a **CONTRATADA** pela diferença por meio de cobrança administrativa da **CONTRATANTE** ou, em último caso, por meio de cobrança judicial.

25.7. Os ônus decorrentes do descumprimento de quaisquer obrigações estabelecidas neste instrumento contratual serão de responsabilidade da parte que lhes der causa, respondendo ainda, a parte inadimplente por perdas e danos perante a parte prejudicada.

## 26. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DOS RECURSOS**

26.1. Os recursos e pedidos de reconsideração sobre os atos praticados pelas partes têm prazo de requisição de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação correlata, devendo seu julgamento ocorrer no mesmo prazo.

## 27. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**



Handwritten signature and date '11'.

27.1. O presente Contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data da sua assinatura, conforme prevê o art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

## 28. CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA RESCISÃO

28.1. O presente contrato, desde que formalmente motivado e assegurado o contraditório e a ampla defesa, poderá ser rescindido pelas partes por meio de termo específico.

28.2. Os casos de rescisão contratual obedecerão ao disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993 e serão formalmente motivados nos autos do procedimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

28.3. Em atenção ao art. 79 da Lei 8.666/93, a rescisão do Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE** nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste Contrato;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante a assinatura de termo aditivo ao contrato, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**; e
- c) Judicial, nos termos da legislação.

28.4. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

28.5. Em conformidade com o § 2º do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a) Devolução de garantia, se houver;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- c) Pagamento do custo de desmobilização

28.6. A rescisão poderá acarretar as seguintes consequências imediatas:

- a) Execução da garantia contratual para ressarcimento ao **CONTRATANTE** dos valores das multas aplicadas ou de quaisquer outras quantias ou indenizações a ela devidas;
- b) Retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

## 29. CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DO FORO

29.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, em atenção ao art. 109 inc. I da Constituição Federal de 1988 e ao art. 55 § 2º da Lei 8.666/93, as partes elegem o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária da região da sede da **CONTRATANTE**.

## 30. CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

30.1. A **CONTRATANTE** promoverá a publicação resumida deste instrumento e dos seus eventuais aditamentos no Diário Oficial da União no prazo estabelecido no art. 61 § único da Lei 8.666/93.




30.2. E, para firmeza e prova de haverem entre si ajustado e concordado, é lavrado o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Brasília, 13 de setembro de 2018.

Pela CONTRATANTE:

  
**SIMONE MARIA DA SILVA SALGADO**  
Coordenadora-Geral de Recursos Logísticos  
CPF nº 284.959.421-00

Pela CONTRATADA:

  
**JACIMAR GOMES FERREIRA**  
Superintendente de Relacionamento com Clientes - Novos Negócios  
CPF nº 131.440.378-85

  
**DANIEL SILVA ANTONELLI**  
Gerente de Departamento de Negócio para o Governo Federal  
CPF nº 000.073.221-43

TESTEMUNHAS:

NOME

NOME

CPF

CPF



**Anexo I – Itens Faturáveis e Tabela de Preço****I.1 – Item Faturável**

IFA	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR
1	Proc. de Dados-INFOCONV-WS Consulta CPF/CNPJ – de 0 a 1.999	Franquia/mês	576,84
2	Proc. de Dados-INFOCONV-WS Consulta CPF/CNPJ – de 2.000 a 49.999	Consulta	0,34
3	Proc. de Dados-INFOCONV-WS Consulta CPF/CNPJ – de 50.000 a 99.999	Consulta	0,23
4	Proc. de Dados-INFOCONV-WS Consulta CPF/CNPJ – de 100.000 a 499.999	Consulta	0,18
5	Proc. de Dados-INFOCONV-WS Consulta CPF/CNPJ – de 500.000 a 4.999.999	Consulta	0,11
6	Proc. de Dados-INFOCONV-WS Consulta CPF/CNPJ – de 5.000.000 a 9.999.999	Consulta	0,06
7	Proc. de Dados-INFOCONV-WS Consulta CPF/CNPJ – a partir de 10.000.000	Consulta	0,02

Para fins de faturamento, é considerada **Consulta** toda e qualquer intervenção do usuário às bases de dados da RFB para visualização dos dados, independentemente do resultado apresentado.

**I.2 – Tabela de Preço - INFOCONV-WS**

TABELA DE PREÇO - INFOCONV-WS CONSULTA CPF/CNPJ (Entes Públicos)		
FAIXA/DESCRIÇÃO	TIPO DE COBRANÇA	PREÇO - R\$
F1. Pacote de 1.999 consultas CPF/ CNPJ	Franquia Mensal	576,54
F2. Da 2.000ª a 49.999ª consulta CPF/ CNPJ	Por Consulta	0,34
F3. Da 50.000ª a 99.999ª consulta CPF/ CNPJ	Por Consulta	0,23
F4. Da 100.000ª a 499.999ª consulta CPF/ CNPJ	Por Consulta	0,18
F5. Da 500.000ª a 4.999.999ª consulta CPF/ CNPJ	Por Consulta	0,11
F6. Da 5.000.000ª a 9.999.999ª consulta CPF/ CNPJ	Por Consulta	0,06
F7. A partir da 10.000.000ª consulta CPF/ CNPJ	Por Consulta	0,02

